




CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


AUTÓGRAFO N. 48 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 15 de 2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 08 de maio de 2023.

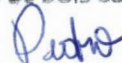
MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 09/05/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AGOSTINO SALATA (PP)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fone: (13) 3333-3033/3652-3553 – E-mail: camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos

AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
706 15/05/23 14:49 1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 48 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.15 DE 2023

Institui prioridade às pessoas idosas nos programas habitacionais populares implantados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Dois Córregos prioridade às pessoas idosas nos programas habitacionais populares implantados pelo Poder Executivo, na proporção de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o programa habitacional seja na modalidade de apartamentos, os localizados na parte térrea serão prioritários aos beneficiários previstos no *caput* desse artigo.

Art. 2º Entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Para pleitear o benefício de que trata o art. 1º desta Lei, o interessado atenderá às seguintes condições:

I - ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

II - não possuir bem imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge;

III - não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Executivo Municipal;

IV - residir no Município de Dois Córregos nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 4º Em não havendo interessados aptos para o preenchimento das reservas de que trata esta Lei, as unidades de moradia e os apartamentos térreos que restarem poderão ser repassadas aos demais interessados.

Art. 5º A entrega dos imóveis objetos da inscrição dar-se-á de forma adaptada e preferencial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.